



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6337, DE 2025

Prevê que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública poderão ser usados na criação e manutenção de Casas Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

De autoria do ilustre Deputado Eduardo da Fonte, o Projeto de Lei nº 6.337, de 2025, propõe alterar a Lei nº 13.756/2018 para autorizar o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) na criação e manutenção de Casas Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.

A proposta original estabelece diretrizes para o financiamento federal e institui a obrigatoriedade de estados e municípios criarem indicadores e metas de monitoramento. Contudo, o texto original condiciona o repasse de recursos à apresentação desses documentos, permitindo que a União suspenda o envio de verbas caso as metas não sejam atingidas ou os relatórios atrasem.

Durante a análise nesta Comissão de Segurança Pública, identificou-se que tal condicionante penaliza a ponta mais sensível do sistema. A interrupção de verbas para uma Casa Abrigo, por falha administrativa de um gestor, coloca em risco direto a vida das mulheres acolhidas. Visando garantir a continuidade do serviço, esta relatoria apresenta um Substitutivo que mantém a necessidade



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269717025500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

de indicadores, mas torna o repasse **obrigatório e impositivo**, vedando qualquer bloqueio por parte da União.

Quanto à tramitação, a matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proteção de mulheres em situação de risco iminente não pode ser refém da burocracia. As Casas Abrigo representam, muitas vezes, a única barreira entre a vida e o feminicídio. Por isso, é inadmissível que o fluxo de recursos do FNSP seja interrompido por entraves de relatórios ou avaliações de desempenho.

Concordamos com o autor na necessidade de monitoramento. Devem, sim, existir indicadores de impacto para mensurar a efetividade das ações. Entretanto, esses dados devem servir para o aperfeiçoamento da política pública, e jamais como punição financeira que resulte no fechamento de abrigos.

O Substitutivo ora apresentado transmuta a natureza do repasse para **obrigatória**. Retiramos da União a prerrogativa de bloquear ou suspender as transferências destinadas ao acolhimento de mulheres com base em pendências documentais ou resultados de metas. O financiamento deve ser contínuo, pois a proteção à vida não admite pausas.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269717025500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.337, de 2025, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala das Sessões, em ___ de ____ de 2026.

Deputado Kim Kataguirí

Deputado Federal

(MISSÃO-SP)

Apresentação: 31/03/2026 16:02:53.193 - CSPCCO

PRL 1 CSPCCO => PL 6337/2025

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269717025500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí



* C D 2 6 9 7 1 7 0 2 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.337, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para autorizar o financiamento de casas de apoio e abrigos pelo Fundo Nacional de Segurança Pública e estabelecer a natureza obrigatória e incondicional dos repasses.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"XII – financiamento de ações de enfrentamento da violência contra a mulher, incluindo a criação, implementação e manutenção de casas de apoio e abrigos." (NR)

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata o inciso XII do art. 5º desta Lei será monitorada por indicadores de desempenho e impacto, destinados à transparência e ao aperfeiçoamento do atendimento às vítimas.

Art. 3º Os repasses de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados ao cumprimento do inciso XII do art. 5º desta Lei possuem **natureza obrigatória**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269717025500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Deputado Kim Kataguiiri

Deputado Federal
(MISSÃO-SP)

Apresentação: 31/03/2026 16:02:53.193 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 6337/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269717025500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 6 9 7 1 7 0 2 5 5 0 0 *